



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
26/9/1999

Vandré Vieira - 01

FLS F 01
RGL 5291
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 693 de 1999

Obriga a autoridade de trânsito competente a enviar ao infrator, juntamente com o auto de infração, quando esta for comprovada por meio de radar fotográfico, cópia da respectiva foto.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a autoridade de trânsito competente pela fiscalização nas rodovias do Estado obrigada a enviar ao infrator, juntamente com o auto da infração, quando esta for comprovada por meio de radar fotográfico, cópia da respectiva foto.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

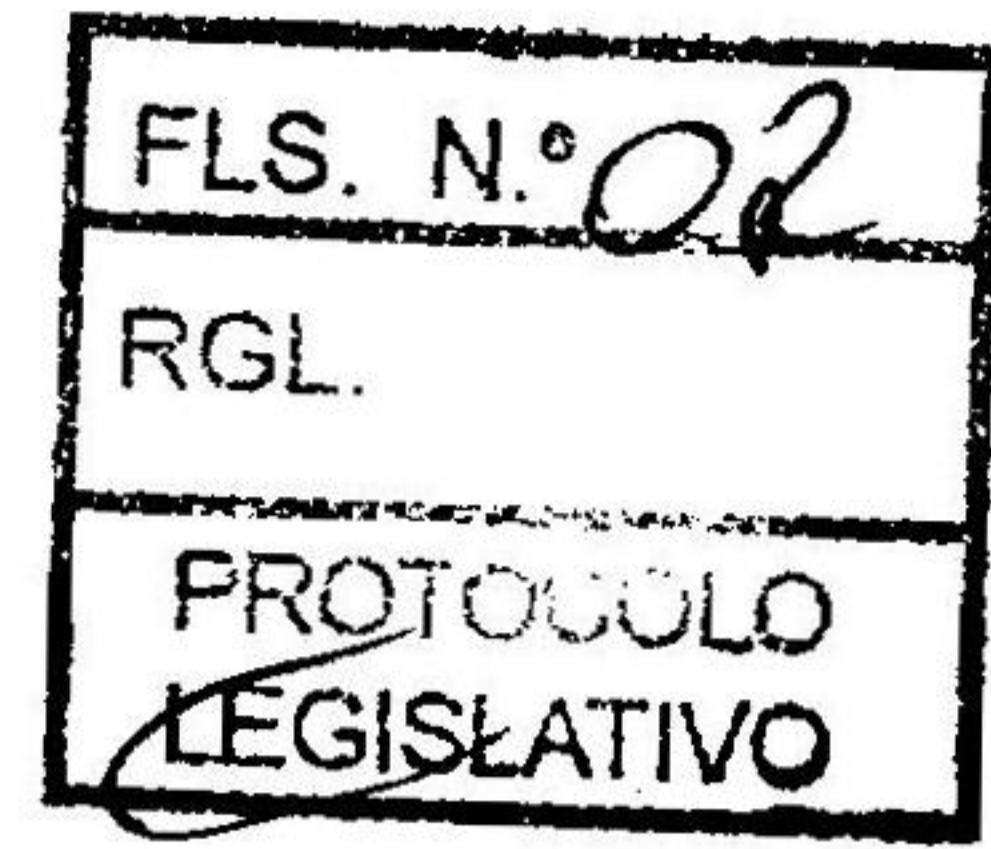
R.G.L. 5291 de 27/8/99
Autuado com 02 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

Nos dias de hoje existe um grande um grande número de radares fotográficos espalhados pelas



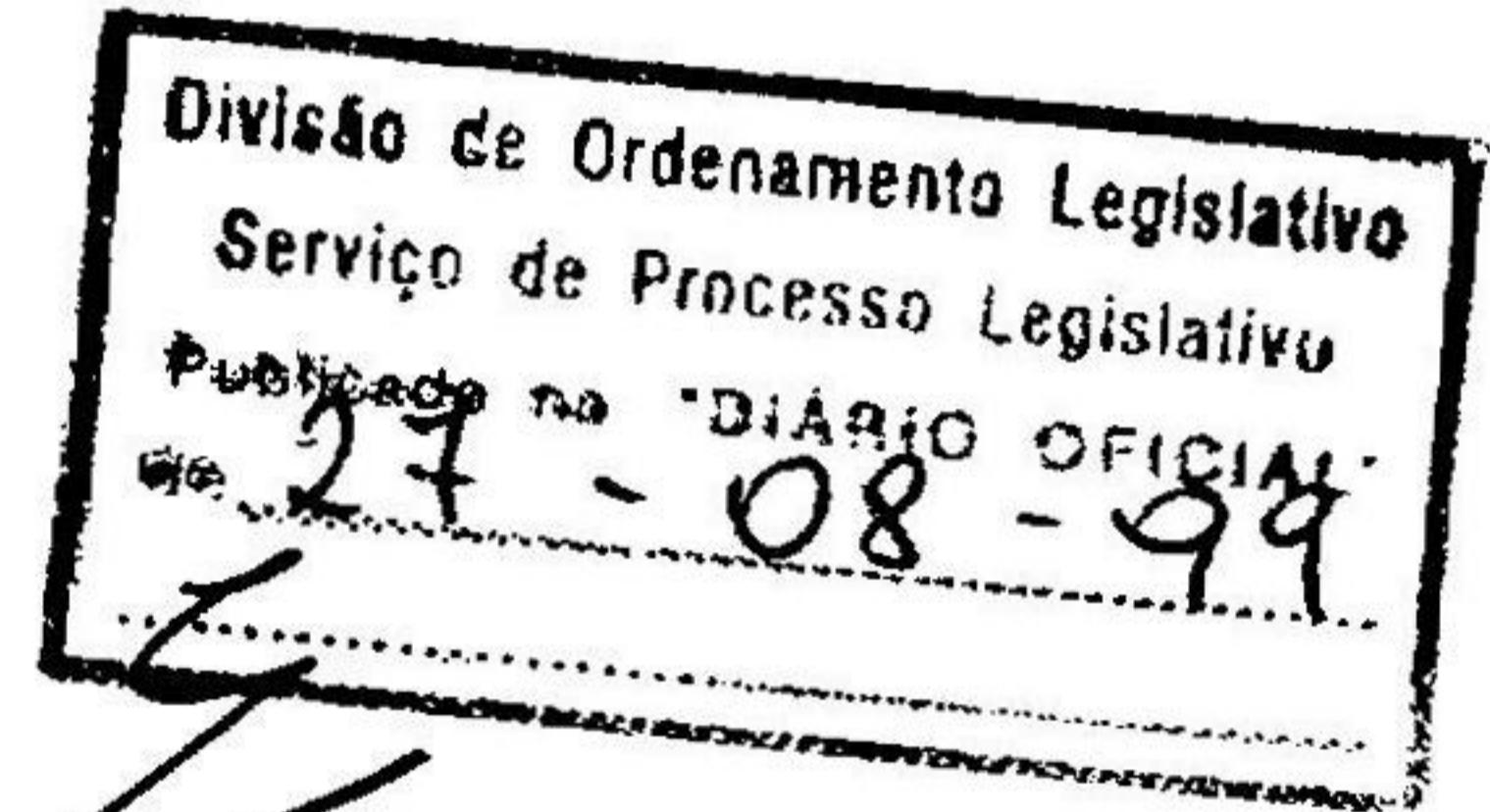
Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

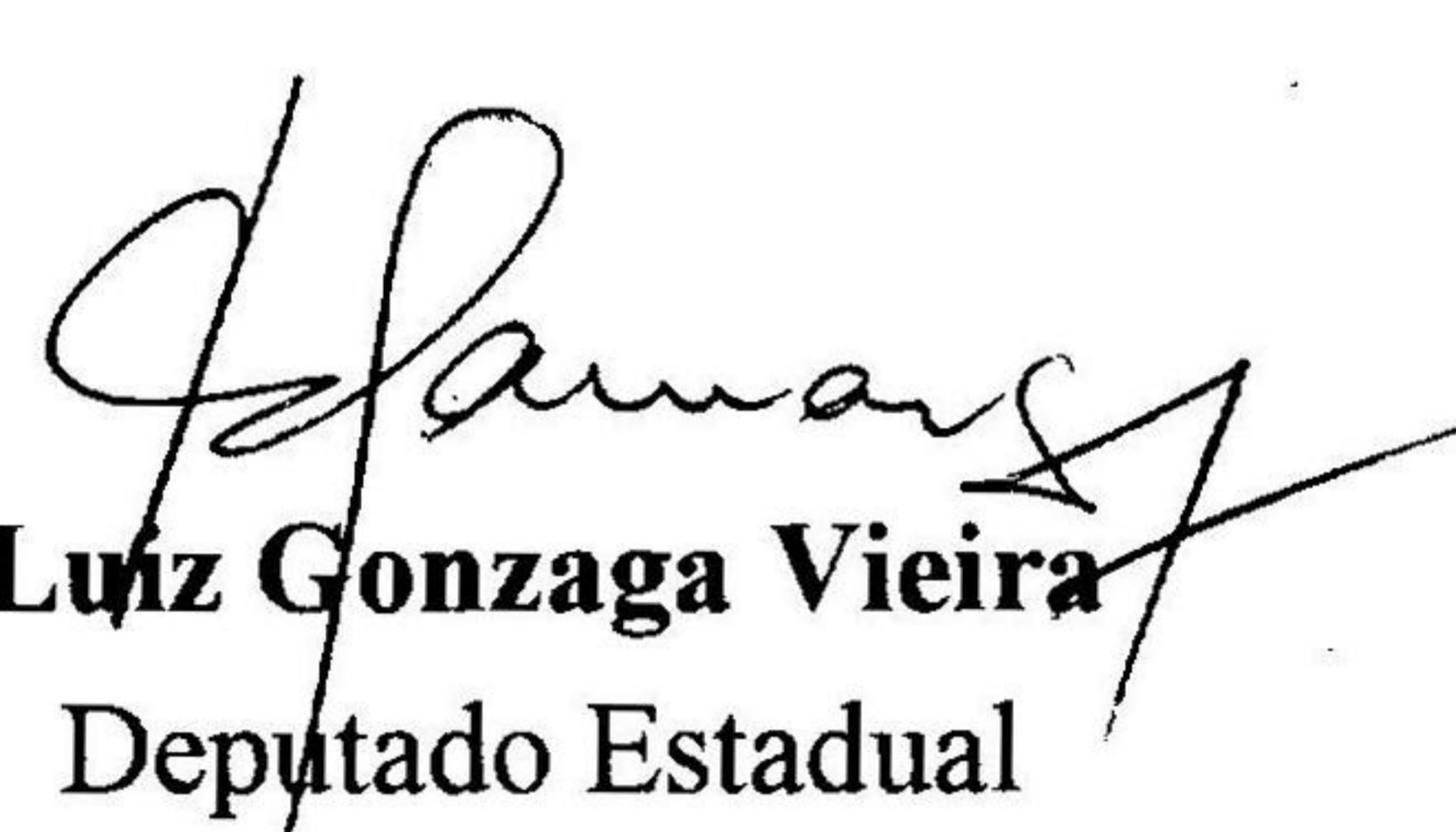


rodovias, e devido a isto, houve um aumento excessivo no número de processos de recurso de multas. Acreditamos que a partir do momento que a foto for enviada juntamente com o auto de infração, o condutor autuado poderá verificar se é realmente seu carro que foi multado e consequentemente reduzirá o número de recursos e eliminará as dúvidas dos condutores.

Acreditamos ainda que o recebimento da foto servirá também para uma reflexão do motorista, que poderá se conscientizar e não mais cometer tal infração, o que é o principal objetivo da autuação.

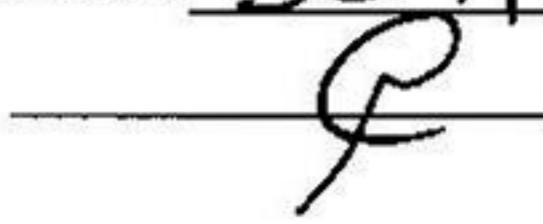
Sala das Sessões, em




Lui Gonzaga Vieira

Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 26/08/1999
W
Conferente

Folha 3
Proc. 5291


Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 93^a a 97^a Sessões Ordinárias (de 30/08 a 03/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 03/09/99

